# RESOLUÇÃO Nº 11/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

PUBLICADO
29 / 10 / 2026
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAILÂNDIA - PA
CNPJ: 22.941.355 / 0001 - 18

*Dispõe sobre a retificação por Errata da data de realização da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tailândia – PA, constante na Resolução nº 05/2026, e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de Tailândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e conferidas pela Lei Municipal 311/2015 de 31 de março de 2025 que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 261 de 30 de dezembro de 2010 que dá nova redação à Lei Municipal nº 015/92 de 26 de março de 1992 que cria o Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescente do município de Tailândia.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a deliberação dos membros deste conselho em Reunião realizada no dia 21 de outubro de 2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar a data verificada na publicação da resolução de convocação quanto ao período de execução do respectivo evento.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Publicar a presente ERRATA para retificar exclusivamente a data de realização da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tailândia – PA, indicada na Resolução CMDCA nº 05/2026, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE LÊ-SE:

"**Art. 5º** – A 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á em Tailândia, PRESENCIALMENTE, nos dias 11 e 12 de novembro de 2026 e com local a definir."

LEIA-SE:

"**Art. 5º** – A 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á nos dias 12 e 13 de novembro de 2026 e com local a definir".

**Art. 2º** - Ficam ratificadas e inalteradas as demais disposições e artigos constantes na Resolução original que não foram objeto de modificação por este ato.

**Art. 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Raimunda Grajaú dos Santos**
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Tailândia-Pará